

# POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 22/04/86

PG. : \_\_\_\_\_

**Ministério do Interior**

CEDI - P. I. B.  
DATA 31/12/86  
COD 00D11

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 2030/E, DE 11 DE ABRIL DE 1986.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e art. 8º, VII, do Decreto nº 92.470 de 18 de março de 1986, e tendo em vista o contido no Processo FUNAI/BSB/4185/85,

Considerando que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos indígenas, assegurar a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõem os artigos 22, parágrafo único e 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinados com o artigo 1º, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 1967 e com o artigo 1º, item II, letra "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando que aos índios é reconhecido o direito ao uso exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que é dever da FUNAI promover a defesa dos interesses dos indígenas prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

Considerando a existência de grupos indígenas habitantes na área objeto da presente Portaria, que ainda não tiveram suas terras demarcadas, e sendo referida área constantemente invadida por fazendeiros e posseiros estranhos e nocivos aos grupos tribais;

Considerando finalmente, a necessidade de tomada de medidas de emergência na área que garantam os direitos das Comunidades Indígenas que habitam a terra. RESOLVE:

### RESOLVE:

I - INTERDITAR para fins de estudos, definição e atração dos índios, a área de terra localizada no Município de COLORADO DO OESTE, no Estado de RONDÔNIA, com área de 63.900 ha aproximadamente e perímetro de 103 Km, dentro dos seguintes limites: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 12º51'22"S e 61º23'35"Wgr., daí, segue por uma linha reta de azimute aproximado 90º00'00" e distância aproximada 31.862 metros até o Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 12º51'22"S e 61º06'12"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Omerê. LESTE: Do ponto "2" segue pelo Igarapé Omerê, sentido jusante, até o Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 13º05'10"S e 61º12'18"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Omerê com o Rio Corumbiara. SUL: Do ponto "3" segue pelo Rio Corumbiara, sentido jusante, até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 13º02'00"S e 61º23'35"Wgr., localizado na confluência do Rio Corumbiara com um igarapé sem denominação. OESTE: Do ponto "4" segue por uma linha reta de azimute aproximado 0º00'00" e distância aproximada 19.450 metros até o Ponto "1", início da descrição deste perímetro.

II - Determinar que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA IGARAPÉ OMERÊ, sua bordinada à 15ª DR - MT.

III - Vedar o ingresso, na área interditada, de não-índios, sem expressa autorização da FUNAI/15ª DR.

IV - Determinar a imediata retirada de pessoas não-índias e estranhas aos grupos indígenas, especialmente aquelas que exploram a área.

JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELLES